



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Recabido em

Protocolo

PARECER Nº 25, DE 2015.
(Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Proposição: Projeto de Lei nº 121 – Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos locais que especifica e dá outras providências.

Autoria: Vereador Vanderlei do Conselho (PSC)

Relator: Vereador Fernando Winter (PTN)

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos locais que especifica e dá outras providências. Proíbe a comercialização em eventos promocionais realizados por escolas e colégios públicos ou particulares, no Município de Cascavel. O desrespeito às normas impostas por esta Lei acarretará ao Diretor do estabelecimento de ensino ou ao responsável pelo evento, as penalidades aplicadas no art. 330 do Código Penal - Crime de Desobediência.

Ainda revoga o parágrafo o único da Lei Municipal nº4.478, de 2 de janeiro de 2007.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, o desporto, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural, âmbito do Município de Cascavel.

Diante do mérito, a comissão de Educação, Cultura e Desporto, considerando a importância do projeto bem como a conveniência e oportunidade do assunto para a comunidade escolar e a proteção à infância e a adolescência, somos FAVORÁVEIS a presente matéria.

III - VOTOS DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cascavel

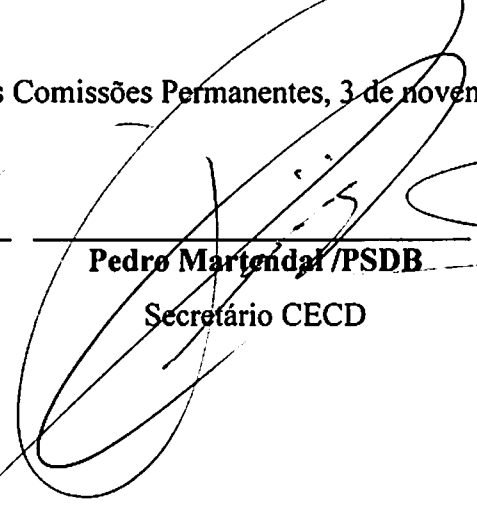
ESTADO DO PARANÁ

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Pedro Martendal e Paulino Pereira da Luz.

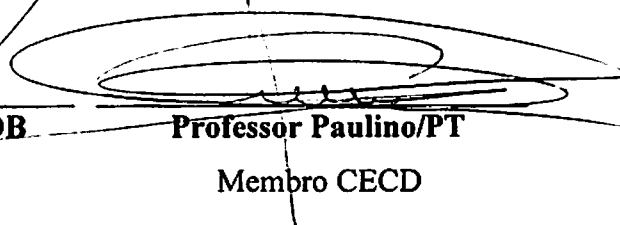
Sala das Comissões Permanentes, 3 de novembro de 2015.


Fernando Winter/PTN

Presidente CECD


Pedro Martendal/PSDB

Secretário CECD


Professor Paulino/PT

Membro CECD